



Federação Nacional de Ensino e Investigação

PETIÇÃO Nº 521/XIII/3ª – Pedido de Informação

Vª Refª: Of. Nº 209/8ª – CEC/2018

**Exmo. Senhor Presidente
da Comissão de Educação e Ciência da Assembleia da República,**

A presente Petição tem essencialmente por objecto a desconsideração que o Estatuto da Carreira Docente faz dos mestrados e doutoramentos obtidos por docentes profissionalizados, antes do ingresso na carreira, bem como a situação daqueles docentes profissionalizados que adquiriram o grau de Mestre ou Doutor antes da entrada em vigor da redacção dos nºs 1 e 2 do artigo 54º do ECD, introduzida pelo Decreto-Lei nº 15/2007, de 19 de janeiro e que só vieram a ser integrados na carreira depois dessa data, nomeadamente, aqueles a quem se aplique o regime do reposicionamento na carreira previsto na Portaria nº 119/2018, de 4 de maio.

Segundo o regime legal plasmado naqueles dois diplomas legais não se considera ou valoriza a obtenção daqueles graus académicos antes do ingresso na carreira, ao contrário do que acontecia antes de 2007, de acordo com o que dispunha o nº 3 do artigo 8º do Decreto-Lei nº 312/99, de 10 de agosto, segundo o qual se previa (como se refere na Petição aqui em causa) que os docentes profissionalizados com o grau de mestre em Ciências da Educação ou em domínio directamente relacionado com o respectivo grupo de docência fossem, aquando do ingresso na carreira, posicionados num escalão específico (o 4º escalão, à altura). E isso, apesar do regime transitório previsto nos nºs 3 e 4 do artº 17º do Decreto-Lei nº 15/2007, de 10 de janeiro.

Atento este objecto principal da Petição 521/XII/3 e os demais argumentos aduzidos pelo peticionante, sobretudo o de que os docentes profissionalizados pré Processo de Bolonha, quando investiram numa Pós-Graduação académica tinham como expectativa que isso tivesse relevância no momento do seu ingresso na carreira, a

FENEI considera que poderá ser atendida a presente petição, uma vez que a mesma visa, essencialmente, evitar situações discriminatórias entre docentes com os mesmos graus académicos.

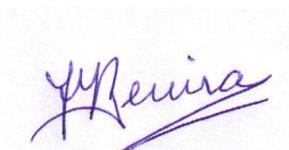
No entanto sempre se dirá que, infelizmente, muitas outras expectativas que os docentes tinham antes da revisão do ECD operada pelo Decreto-Lei nº 15/2007, de 19 de janeiro ficaram goradas por este diploma legal e outros que se lhe seguiram.

Igualmente se reitera a posição pública da FENEI de que a Portaria nº 119/2018, de 4 de maio é altamente discriminatória ao instituir um regime de reposicionamento que poderá gerar situações de ultrapassagem dos docentes que ingressaram na carreira antes da entrada em vigor da redação do artigo 36º do ECD, introduzida pelo Decreto-Lei nº 75/2010, de 23 de junho, isto é, muitos dos docentes que ingressaram na carreira a partir de 2011 poderão vir a ultrapassar colegas que vincularam até essa data. E essa sim, é uma situação totalmente inadmissível por atentar contra princípios básicos do Estado de Direito e que mereceu e continuará a merecer a total oposição da FENEI.

Lisboa, 09 de outubro de 2018.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da FENEI,



(João Rios)

Av. Almirante Reis Nº 75, Piso -1 Dto. 1150-012 Lisboa Telefone: +.351.218 060 198- Fax 218 283 317
Email:sindep@zonmail.pt [Http://www.sindep.pt](http://www.sindep.pt)